



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**



**LEI MUNICIPAL Nº 238/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**

**" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISCIPLINA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS RECURSOS**  
**FINANCEIROS E DA GESTÃO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Monte Carlo, com a finalidade de captação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio, manutenção e desenvolvimento das metas, programas, projetos e ações do Governo Municipal na área da Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DOS RECURSOS E DA GESTÃO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terá as seguintes fontes de receitas ou recursos financeiros :

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições e transferências que lhe forem feitas por entidades Nacionais e Internacionais e Organizações Governamentais e não Governamentais;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**



**LEI MUNICIPAL Nº 238/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**

FL. 02

IV – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei no mercado financeiro de capitais;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas do financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei ou de convênios celebrados;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas não discriminadas nos incisos anteriores, que venham ser legalmente instituídas.

Art. 3º - Os recursos financeiros pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta corrente, aberta especialmente para a realização dos depósitos e da movimentação financeira a ele correspondente.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social, será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará no Plano Plurianual de Investimentos do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**



**LEI MUNICIPAL Nº 238/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**

FL. 03

**SEÇÃO II**  
**DA APLICAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados no custeio, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações na área da Assistência Social:

I- financiamento total ou parcial de Programas e Projetos de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social do Município;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e desenvolvidos pelo Município;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários para a prestação dos Serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Município;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social, desenvolvidas no Município;

VI- pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I, do Artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 7º- A realização e contabilização das despesas custeadas e pagas com os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverão obedecer os princípios, normas, regras e critérios adotados pela Contabilidade Pública, previstos e fixados pela Lei Federal Nº 4. 320/64 de 17 de Março de 1964, bem como as normas Estaduais aplicáveis, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**SEÇÃO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º- O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos e fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA DE MONTE CARLO**



**LEI MUNICIPAL Nº 238/99 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999**

FL. 04

Art. 9º- As transferências dos recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social, se procederão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 10- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e analítica.


Art. 11- Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução da presente lei.

Art.12- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de Setembro de 1999

  
ADEMIR VALDUGA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

  
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
CARMEM GONÇALVES DA SILVA FISCHER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

  
JOÃO BATISTA RIBEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ALVADI CORREIA DE DEUS  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS